

resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da escola;

IX. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

Art. 9º. Para ser Gestor Escolar, o profissional deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

I- Tenha no mínimo 02(dois) anos de exercício de magistério.

II- Esteja no exercício, no mínimo, há um ano na Unidade escolar e não esteja em exercício de função administrativa em outro vínculo empregatício;

III- Tenha disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais;

IV- Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovadas por meio de certidões dos distribuidores da justiça federal e estadual, cível e criminal;

V- Apresentar proposta de trabalho de acordo com a realidade da escola para qual irá se inscrever;

VI- Ter sido aprovado na avaliação com critérios técnicos de mérito e desempenho;

VII- Não ter sido penalizado com sanção equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede o dia da eleição;

VIII- Estar em gozo dos seus direitos políticos;

IX- Inscrever-se em até 15 dias após a publicação do edital que rege o processo eleitoral.

Parágrafo Único: poderão participar como candidatos aos cargos de direção, todo corpo docente e equipe pedagógica da Escola.

Art. 10. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar ou Interino/provisório, com observância às diretrizes previstas na Legislação Municipal e no presente Decreto.

Art. 11. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor(a) Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados neste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I - Enquanto não se houver se designado Diretor(a) conforme as regras previstas na Lei e neste Decreto.

II - Na ausência de candidatos inscritos;

III - Caso o Diretor Escolar em exercício fique impossibilitado de exercer a função;

Art. 12. O Diretor(a) Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal poderá exercer sua função até a designação de novo diretor na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 13. O Diretor Interino, assumirá a Direção da Escola, e será incumbido de convocar Assembleia Geral para realização do processo de escolha do novo diretor, na forma do art. 1º desde Decreto.

Parágrafo Único: Se a Vacância ocorrer dentro de 12 meses antes do término do período de mandato do diretor, a Secretaria municipal de educação designará, por meio de critérios técnicos e de mérito, servidor para completar o mandato do seu antecessor.

Art. 14 O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

I. Identificação da escola;

II. Diagnóstico da situação atual da escola;

III. Missão e visão da escola;

IV. Objetivos, metas e ações conforme o solicitado em Edital; V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político Pedagógico da Escola;

VI. Resultados Esperados;

Art. 15. O Plano de Gestão Escolar será elaborado para a execução no período de 02 (dois) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às Diretrizes Nacionais, o Currículo Referência do Município e a Avaliação Institucional.

Parágrafo Único: O Plano de Gestão Escolar deve ser apresentado e levado para aprovação da comunidade escolar na data prevista em Edital.

Art. 16 O Processo de apresentação do Plano de Gestão Escolar será realizado da seguinte forma:

I- Apresentação e Aprovação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleia para a Comunidade Escolar:

a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino;

b) Conselho Escolar e/ou Associação de Pais e Professores;

c) Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino.

d) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, acima de 16 (quinze) anos completos até a data da Assembleia Escolar.

Art. 17. Para os efeitos deste decreto consideram-se aptos a participar da

aprovação, em Assembleia Escolar, os grupos citados no Art. 17.

Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação organizará juntamente com o Conselho Escolar ou APP de cada Unidade de Ensino, o processo de apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 19. A apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar por Assembleia Escolar deverá ocorrer em um único dia, com data e horário a serem definidos pelo Conselho Escolar e/ou APP (Associação de Pais e Professores), sem número mínimo de participantes.

Parágrafo Único: O Conselho escolar ou a APP da escola, deverá publicar com no mínimo 15 dias de antecedência, no mural de cada unidade de ensino, edital de convocação para Assembleia de apresentação do Plano de Gestão Escolar, contendo data, horário e local.

Art. 20. O processo de aprovação do Plano de Gestão Escolar será realizado pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, através de votação secreta, após a explanação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Escolar.

Art. 21. Para fins de mensuração dos resultados, todas as expressões de opinião terão o mesmo peso, considerando-se o Plano de Gestão Escolar aprovado se obtiver 50% mais uma, das expressões de concordância pela comunidade escolar presente.

Parágrafo Único: Caso o Plano de Gestão apresentado não tenha 50% mais uma, das expressões de concordância, o Poder Executivo Municipal deverá designar um Diretor(a)Escolar Interino até um novo Plano de Gestão Escolar ser apresentado e aprovado.

Art. 22 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação definir a ComissãoMunicipal de Gestão Escolar, que terá a incumbência de:

I. Elaborar os editais relativos ao processo de escolha dos Planos de Gestão com: Critérios de inscrição, Plano de Gestão, Avaliação de gestão;

II. Receber e protocolizar os pedidos de inscrição dos professores responsáveis pelos Planos, dando recibo;

III. Homologar ou não a inscrição do(a) candidato(a);

IV. Elaborar o cronograma de atividades relativas ao processo de escolha, estabelecendo as datas de inscrição dos Planos, os prazos para recurso e a data de seleção dos planos de Gestão Escolar;

V. Homologar o resultado do processo de escolha;

VI. Cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável;

VII. Estabelecer normas complementares a este Regulamento;

VIII. Homologar a nominata dos Planos de Gestão selecionados;

IX. Processar e julgar os recursos impetrados por professores responsáveis pelos Planos concorrentes;

X. Resolver os casos omissos relativos ao processo de seleção dos gestores.

Art. 23. O processo de seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas, que serão contempladas no edital:

Etapa 1 - Apresentação de documentos comprobatórios inclusive entrega do Plano de Gestão para avaliação técnica e revisão;

Etapa 2 - Apresentação e aprovação do Plano de Gestão Escolar em Assembleia Escolar.

Art. 24 - Instituída por meio de Decreto Municipal ou Portaria da Secretaria de Educação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 25. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

I - Um representante de pais ou responsáveis;

II - Um professor em efetivo exercício do magistério;

III - Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);

IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a elaboração do instrumento avaliativo.

Art. 26. A remuneração da função de Diretor(a) Escolar ou Diretor(a) Escolar Interino será a prevista no Plano de Carreira e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 27. Ao final de cada ano letivo, caberá ao Diretor(a) Escolar reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o prazo de vigência do Plano de Gestão Escolar.

Art. 28. O Diretor(a) Escolar deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 29. A vacância da função de Diretor/a Escolar/Diretor/a Escolar Interino se dará por:

Fim do mandato

Renúncia

Aposentadoria

Falecimento

Destituição

Art. 30. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Alta, 26 de setembro de 2023. Elinaldo Matos Da Silva - Prefeito Municipal. Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Mural da Prefeitura de Terra Alta, na data de 26/09/2023, na forma do Art. 224 da Lei Orgânica Municipal.

Jovêncio Amaral E Silva -

Secretário Municipal de Administração.

Protocolo: 996181